



## **As mudanças nos direitos da mulher no Brasil com o apoio de órgãos internacionais: do consentimento para trabalhar a lei Maria da Penha no Brasil.**

Cristina Aparecida de Barros<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O artigo propõe como tema a questão/problema os direitos das mulheres. Tendo por base um enfoque histórico sobre o tema, tratando inicialmente o direito conquistado por elas como o direito de trabalhar e posteriormente discorrendo sobre o Estatuto da Mulher Casada, esse estatuto conferia personalidade civil e jurídica, levando a uma evolução do direito feminino, dando à mulher personalidade civil e proporcionando possibilidades como a do divórcio, de receber herança e ter a guarda dos filhos entre outros direitos. Falaremos também dos tratados e convenções internacionais, pois sem eles e a luta das mulheres nada disso seria possível. Serão evidenciadas que essas alterações e as conquistas de direitos ocorreram devido ao empenho das mulheres no Brasil, de suas lutas e manifestações feministas que muito contribuíram para a compreensão dos direitos e leis relativas à mulher, escritas nas convenções e tratados, e da luta por sua aceitação no regimento brasileiro. Durante todo o artigo será evidenciado os direitos principais conseguidos por elas, iniciando-se com o Estatuto da Mulher Casada, sendo um marco para a aquisição de direitos civis, em seguida serão abordados os tratados e convenções que falam sobre o direito da mulher e como foram aceitos no Brasil, e sobre a Lei Maria da Penha, e a luta para aceitação de medidas de proteção a mulher.

**Palavras-chave:** Direitos da mulher; convenções; lutas por direitos: lei Maria da Penha; História do direito.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de Direito do UNIPTAN/AFYA, no ano de 2020. O Artigo contou com a orientação do professor Dr. Daniel Albergaria Silva, responsável pela disciplina Seminário de Pesquisa I, e do professor orientador. Erika Tayer Lasmar.

## **Introdução:**

O presente artigo de conclusão de curso aborda as seguintes temáticas: a luta pelos direitos das mulheres no Brasil; o procedimento de aceitação de convenções e tratados sobre as mulheres na legislação brasileira; e o relevante papel das mulheres com relação à aceitação destas leis no Brasil e quais matérias de direito essas leis versavam.

Sendo assim, começará pelas principais conquistas e leis adquiridas pelas mulheres, focando no início das lutas pelos seus direitos no Brasil.

Para tanto, será pontuado o primeiro direito conquistado por elas, que ganha enfoque nos escritos de Maria Berenice Dias que versa sobre o direito da mulher casada a trabalhar sem precisar do consentimento do marido, que se tornou o Estatuto da Mulher Casada, logo após, discorrerá brevemente sobre os outros direitos conseguidos com muita luta por elas, com a ajuda de convenções internacionais de suma importância, discorrendo-se também sobre a lei Maria da Penha e as diversas inovações relevantes para os direitos das mulheres no Brasil.

Inicia-se, observando os direitos femininos sobre o ponto de vista relacionado a sua chegada histórica ao Brasil. De onde vieram e como chegaram ao país e como foram aceitos pela justiça brasileira, versará um pouco sobre a história que os cercam.

Sendo assim, inicia-se de forma cronológica do primeiro direito adquirido pela mulher no século XX até as mais importantes conquistas como o direito ao trabalho, o direito ao divórcio, o direito a igualdade e a lei Maria da Penha, por fim dialogará sobre as suas constantes lutas da femininas por seus direitos no Brasil.

Será observado inicialmente o primeiro direito civil adquirido pelas mulheres, logo após o direito de sufrágio, sendo ele referente a não necessidade do consentimento do marido para trabalhar, atualmente parece simples, mas foi necessário muita luta para alcançar esse direito e o legitimar, esse direito versa sobre a mulher casada, que na época necessitava da permissão do marido para trabalhar fora de casa, sem sua permissão ela não era aceita pelo empregador,

ou seja, era uma condição clara de submissão ao marido, que na época era visto como o provedor e chefe da casa.

A partir do reconhecimento do Estatuto da mulher casada que amparou as mulheres no Brasil e que as lutas começaram a ser pontuais, pois como o direito não dorme e deve ser sempre lembrado até que haja sua positivação, sendo assim, os direitos femininos surgiram do seu conhecimento a suas lutas, para seu reconhecimento como tal.

### **As mulheres e a luta pelos seus direitos.**

No Brasil durante vários anos sempre houve uma questão de resistência com relação a direitos relativos às mulheres, mais foi no século passado que as mulheres com a ajuda de órgãos internacionais conseguiram de fato que seus direitos fossem positivados.

Mas para tanto, elas tiveram que lutar por meio de representações feitas fora do País, e na justiça, tais representação fizeram com que seus direitos fossem aceitos em parte, o que não era o ideal, só mais tarde com as convenções feitas por órgão internacionais e com reivindicações feitas por representantes femininas em Países sedes desses órgãos e que o direito relativo à mulher foi verdadeiramente aceito em sua totalidade.

Sendo assim, foi observado por elas que para haver mudanças efetivas, era preciso que se mobilizassem, e foi assim que resolveram tomar em mãos a luta pelos seus direitos, de princípio apresentando propostas, década após década, mudando paulatinamente o quadro legal, mas foi com a volta da democracia em 1945 que foi possível vislumbrar as mudanças que seus projetos faziam no Parlamento Nacional, onde muitos parlamentares aliaram-se as demandas feministas; sobretudo com relação à mudança principal nas leis do divórcio no Código Civil, porém sejam mais claros ainda houve uma morosidade no projeto que entrou no Congresso Nacional em 1951, sendo aprovada em 1962, com sanção pelo Presidente João Goulart em 27 de agosto do mesmo ano a lei nº4. 121.

Assim, o Código Civil brasileiro foi modificado, primeiramente mudando e ampliando os direitos da mulher casada, sendo a principal alteração se referia ao

direito ao trabalho fora de casa que, até então, dependia da autorização do marido.

As mudanças ocorreram devido à importância assumida pelo movimento feminista, e teve como ponto importante a organização de diversos deputados e senadores que trabalharam em conjunto pela reforma, sendo de suma importância para a aceitação das propostas feministas como Nelson Carneiro, Atílio Vivvácqua, Mozart Lago, Milton Campos, não podemos deixar de citar pessoas importantes para tal demanda as advogadas brasileiras Romi Medeiros da Fonseca (1921-2013) e Orminda Ribeiro Bastos (1899-1971), autoras do texto preliminar da lei nº 4.121 apresentada pelo senador Mozart Lago, em 1952, e relativo à incapacidade jurídica das mulheres casadas.

Depois deste artigo as questões dos direitos femininos começaram paulatinamente a mudar, primeiro a questão de a mulher casada não precisar do consentimento do marido para trabalhar e depois tendo novas conquistas.

Todas essas mudanças tiveram uma grande ligação com convenções internacionais, onde podemos destacar dentre elas a Convenção Interamericana sobre a concessão dos direitos civis à mulher de 1948 e a Convenção sobre os direitos políticos da mulher em 1953, (Convenção interamericana dos direitos civis, 1948)

Deve-se citar que na Convenção sobre a concessão dos direitos civis à mulher de 1948 diz:

Autorizar os seus respectivos Representantes, cujos plenos poderes se verificaram estar em boa e devida forma, para assinar os seguintes artigos:

Artigo I. Os Estados Americanos convêm em outorgar à mulher os mesmos direitos civis de que goza o homem.

Falando mais a respeito do artigo, podemos verificar que ele é estabelecido em 1948, mas foi reconhecido no Brasil apenas em partes, não sendo plenamente utilizado e deixando esquecido alguns dos direitos tratados em sua íntegra, mais tarde com muita luta de movimentos feministas e que em parte foram paulatinamente aceitos alguns direitos em sua totalidade, mas sobre esse artigo, o que podemos dizer sabendo que nos anos 60, no Brasil, que o Estatuto da mulher casada foi aceito, cito o que foi dito por Venosa, que diz em algo bem parecido com o artigo I acima, “Inaugura entre nós a era da igualdade entre os conjugues, sem que, naquele momento, a organização familiar deixasse de ser preponderantemente patriarcal” (Venosa, 2014, p.17).

Observando o trecho acima, vemos por que os direitos femininos caminharam lentamente no Brasil para tanto, devemos lembrar que o divórcio surgiu com o advento da “emenda constitucional (09/77) e da Lei do Divórcio (Lei 6515/77)”.

Sendo assim, completaram seus 41 anos de muitas mudanças e batalhas, anteriormente a advento da lei o divórcio no Brasil, o caminho era extremamente difícil e complicado tendo seus principais combatentes a igreja católica, afinal a família brasileira deveria ser protegida, mesma ao custo da infelicidade alheia principalmente por parte das mulheres, que viviam uma relação difícil e às vezes humilhante, sendo submetida a um casamento sem lhe desejar.

As leis existentes não propiciavam isso, não acolhendo a mulher em seus direitos e não a vendo como cidadã, houve então a necessidade de muita luta para que tratados e convenções internacionais com matérias referentes à mulher fossem acolhidas no Brasil.

Algumas mudanças na legislação sobre o divórcio no Brasil, começou a mudar em 1977 com a Emenda Constitucional nº9 de autoria do Senador Nelson

Carneiro, embora, instituído houve algumas restrições para dificultar a sua realização, para sua concessão era necessário a separação judicial por mais de três anos, ou prévia separação de fato por mais de cinco anos e o divórcio só poderia ser requerido uma só vez, essas medidas foram tomadas para satisfazer setores conservadores da sociedade e a igreja, no mesmo ano surge a aprovação da Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, chamada Lei do divórcio que disciplinou a matéria no âmbito civil e processual.

A partir disso houve distinção entre separação e divórcio sendo o segundo a dissolução do casamento, aos poucos as pessoas foram aderindo à separação para logo após conseguir o divórcio, e por fim sair de uma relação tão infeliz, com o tempo o direito de se divorciar constitui um direito fundamental, uma emanção da liberdade no âmbito das relações de família e em 2010 com a Emenda Constitucional 66/2010 o direito ao divórcio deixou de ser um direito subjetivo comum para se transformar em direito protestativo contra o qual nenhum dos conjugues nem o Estado podem se opor.

Pensando sobre o divórcio no Brasil e como estranhamente ele se dá em uma época em que a mulher se torna independente, lembrando-se do direito ao trabalho e também a modificações ocorridas na lei com o acolhimento de tratados e convenções.

### **Outras modificações no direito das mulheres e a convenção de 1979.**

Vários direitos ligados às mulheres não foram criados no Brasil, mas são provenientes de tratados internacionais, e muitos dos tratados internacionais precisam passar por votação para chegar a Emenda Constitucional ou lei supralegal, sendo assim, ela pode ser totalmente aceita ou mesmo reeditada quando vira projetos.

Foi o que ocorreu com a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979, que foi sancionada como decreto nº89.460 de 20 de março de 1984 com algumas modificações e ressalvas, não como estava em sua totalidade em 1979, quando foi sugerida, ou seja perdemos durante muito tempo boa parte de nossos direitos, que estavam especificados nessa Convenção.

Somente em 2002 com o Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002 e que foi totalmente utilizado o texto de 1979 cito o decreto:

Art. 1º A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, apensa por cópia ao presente Decreto, com reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém. (Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002).

Ou seja, até 2002 o texto sobre discriminação contra a mulher não estava em sua integridade, por razões diversas, que tornam o texto incompleto.

Estranhamente o texto é um tratado internacional sobre direitos humanos e não deveria ser acolhido em partes prejudicando que precisa dele, não irei me ater a pontos relevantes ao patriarcado no Brasil e nem ao machismo, estou apenas mostrando os tratados que mudaram os direitos femininos no Brasil e sua importância, sendo assim continuarei.

Citarei o artigo 1º do Decreto 4.377 de 13 de setembro de 2002:

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Esse artigo abre vários precedentes à mulher, tanto no trabalho como em sua vida civil, e abre também precedentes para uma lei de proteção a mulher que foi levada por uma brasileira para ser aceita fora do Brasil, sendo recepcionada na

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, (convenção interamericana, 1979).

Lembrando que no Brasil os direitos relacionados a mulher sempre foram pautados em tratados internacionais.

Antes da Convenção a senhora Maria da Penha tomou a atitude que mais tarde favoreceria milhões de mulheres brasileiras: em 20 de agosto de 1998, formalizou denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2001).

O Brasil é signatário desde 1996 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, pela qual assumiu o compromisso de agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, além de tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas que respaldassem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher (OEA, 2001).

A denúncia de Maria da Penha resultou então em um relatório que decretou a omissão, negligência e tolerância do Estado Brasileiro em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher no país, estabelecendo assim, recomendações específicas para o caso de Maria da Penha.

A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “o Estado”) para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983. Maria da Penha, e na decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano. Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de

15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas. Denuncia-se a violação dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “a Declaração”), bem como dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará” (OEA, 2001).

A pressão internacional fez com que o Brasil punisse o agressor de Maria da Penha, para as mulheres um enorme salto na legislação brasileira, sobre violência contra a mulher.

Passou então a ser a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, chamada de Lei Maria da Penha trazendo várias inovações para os direitos da mulher, sendo assim, citaremos alguns pontos mais relevante desta lei para a mulher:

- 1-Tornando claras formas da violência doméstica contra a mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- 2-A determinação que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz;
- 3-Proibição das penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas);
- 4-Retirada da competência dos juzizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher;
- 5- Alteração do Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
- 6- Alteração da lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- 7- A determinação para criação de juzizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher;
- 8- A permissão para a autoridade policial de prender o agressor em flagrante sempre que observar qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher;
- 9-A autorização para a autoridade policial requerer ao juiz que sejam concedidas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência;
- 10- O juiz pode conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência, dependendo da situação;
- 11-O Ministério Público pode apresentar denúncia ao juiz e propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final. (Lei n.9.099/95, apelidada lei Maria da Penha, 22 de dezembro de 2006).

Os pontos citados mostram a importância da lei Maria da Penha para a mulher, dando-lhe mecanismos de amparo, de suma importância para que seus direitos sejam cumpridos em sua totalidade.

As medidas de proteção se adequam às necessidades vigentes da mulher.

Como exemplo a prisão do agressor, a acolhida a casas preparadas para dar suporte à mulher agredida, medidas de afastamento do agressor, entre outras, cabendo no contexto da violência vivida por muitas mulheres no Brasil.

A Lei Maria da Penha assegura mulheres ricas e pobres, negras ou brancas, instruídas ou não, tendo caráter universal, sendo para o direito da mulher um enorme passo, mas mesmo sendo um grande passo no direito da mulher, hoje a lei Maria da Penha, ainda encontrar muitas dificuldades em usa-la, ou seja, a mulher ainda tem muito a lutar não só com relação ao reconhecimento de seus direitos, mas para poder fazer uso deles de maneira abrangente e acessível a todos, há necessidade de que todas sejam conscientizadas de seus direitos, e que sejam orientadas ao seu uso, que a sociedade mobilize-se e acolha realmente a mulher e seus direitos os fazendo valer realmente.

### **As leis de proteção à mulher no Brasil.**

Sendo assim, volta-se a importância de falar sobre a temática escolhida, que trata da questão da aquisição de leis de proteção à mulher e sua história com o decorrer do tempo, e com o acolhimento de convenções e tratados internacionais, para problematizar, deixando bem claro que o presente escrito trata da questão da posição da mulher com relação aos seus direitos, suas lutas e conscientização.

A questão das lutas feministas para reivindicação de seus direitos, partindo do processo de reconhecimento, até a necessidade de seu acolhimento no Brasil, buscando em seus movimentos positivos direitos e buscar por mais, sendo assim, a melhor definição do que é feminismo vem do livro Dicionário Jurídico de Maria Helena Diniz, que diz: “movimento que busca equiparar a mulher ao homem no que atina aos direitos, emancipando-a jurídica, econômica e sexualmente”.

Historicamente, temos como marco inicial no Brasil, a lei que dava o direito a mulher casada ao trabalho sem precisar da permissão do marido, que é o estatuto da mulher casada lei n.4.121 de 1952, essa sendo a primeira vitória feminina no Brasil, desde então várias vitórias vieram, trazendo reconhecimento de direitos cíveis da mulher, como direito ao trabalho e a educação dentre outros, culminando finalmente a leis de proteção e o direito ao divórcio dando a mulher o direito de não permanecer mais em um casamento contra sua vontade.

Mas temos que compreender que esses direitos foram conquistados, mesmo vindos de órgãos internacionais, as mulheres tiveram que lutar e se fazer escutar, para que essas convenções e tratados fossem acolhidos não em parte, mas em seu total conteúdo, ainda hoje no Brasil os direitos da mulher não são totalmente respeitados, precisam de cuidados especiais e maior aceitação por parte delas mesmas e acolhimento da sociedade.

Quando todos os direitos relativos às mulheres forem reconhecidos em plenitude e novos forem criados, a cidadania e liberdade serão alcançadas e um futuro melhor será escrito para todas as mulheres, em plenitude de seus direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma palavra que ilustra bem o presente texto é “luta”, durante todo o texto podemos notar a presença da mulher, no processo de criação e admissão dos direitos.

Por tanto, deveremos observar que durante todo o processo de validação e utilização de direitos internacionais que versam sobre a mulher, houve um enorme atraso, desde a entrada do tratado no Brasil até sua real aceitação e positivação na jurisprudência nacional.

Tendo que ser para sua aceitação no Brasil virar um projeto de lei, depois passar por tramites para finalmente ser aceito.

Devemos deixar claro que todos os tratados e convenções sobre os direitos relacionados a mulher, não foram criados no Brasil.

Eles são provenientes de tratados internacionais, e muitos dos quais precisam

passar por votação para chegar a Emenda Constitucional ou lei supralegal, sendo assim, ela pode ser totalmente aceita ou mesmo reeditada quando vira projetos, foi o que ocorreu com a Convenção sobre a questão de eliminar todas as maneiras de discriminação da mulher de 1979, que foi sancionada como decreto nº89.460 de 20 de março de 1984 com algumas modificações e ressalvas, não como estava em sua totalidade em 1979, quando foi sugerida, ou seja, perdemos durante muito tempo boa parte de nossos direitos, que estavam especificados nessa Convenção.

Em resumo, foi necessário a manifestação das mulheres para pedir diretamente que fossem aplicadas as lei internacionais e que esse direitos fossem prontamente positivados, como foi o caso da Lei Maria da Penha sendo necessário que a senhora Maria da Penha levasse o seu problema para fora do País para que os fizesse valer, ou seja , foi necessário a pressão internacional para que o Brasil, utilizasse uma lei que como signatário obviamente já conhecia.

O que há de compreender sobre esse fato e os demais, e que a mentalidade brasileira, ainda continua historicamente machista, e que as mulheres devem lutar de todas as maneiras pelos seus direitos, fazendo valer os tratados internacionais, seguindo seus processos para virarem leis, e mostrando claramente que estão cientes de que seus direitos devem ser respeitados.

### **Referências:**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Convenção de Belém do Pará. Disponível em: Acesso em:19 fev. 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos das Famílias**. 9a ed.São Paulo:Revista dos tribunais,2013.

DINIZ,Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson.**Direito das famílias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

**Lei Maria da Penha**. Senadora Lúcia Vânia. Lei Federal nº11340, de 07 ago. 2006. Brasília, 2007.

PIOVESAN,Flávia.**Temas de direitos humanos**.5.ed.São Paulo:Saraiva,2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 14ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2014.